



Conceder autorização à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Revólveres calibre 38
828 (oitocentas e vinte e oito) Munições calibre 38
150 (cento e cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.391, DE 27 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2741 - DPF/BGE/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa DEFEND VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.314.400/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
75 (setenta e cinco) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.392, DE 27 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2699 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
136312 (cento e trinta e seis mil e trezentos e doze) Espoletas calibre 38

80000 (oitenta mil) Gramas de pólvora calibre 38
136312 (cento e trinta e seis mil e trezentos e doze) Projéteis calibre 38

11206 (onze mil e duzentas e seis) Espoletas calibre .380
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora calibre .380
11206 (onze mil e duzentas e seis) Projéteis calibre .380
1080 (uma mil e oitenta) Buchas calibre 12
300 (trezentos) Quilos de chumbo calibre 12
5080 (cinco mil e oitenta) Espoletas calibre 12
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.404, DE 30 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2531 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa Security Amazon Serviço de Segurança Privada Ltda., CNPJ nº 09.211.205/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38
555 (quinhentas e cinquenta e cinco) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 11.635, DE 12 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.046385/2011-54-DELESP/SR/SP resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AREA - ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL E EMPRESARIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 49.721.848/0001-07, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 33447, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.652, DE 23 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.020853/2011-27 - DELESP/SR/DPF/AL, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SECURITY ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 40.928.202/0002-01, localizada no Estado de ALAGOAS, para exercer serviço de CURSO DE FORMAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 11.657, DE 25 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.053648/2012-94 - DELESP/SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., CNPJ/MF nº 60.628.369/0004-18, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 11.783, DE 25 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002886/2011-21 - CGCSP/DIREX, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa AGROINDUSTRIAL SANTA HELENA LTDA., CNPJ/MF nº 37.216.363/0001-79, localizada no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 30 de julho de 2012

Nº 422 - A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.001859/1993-79 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Márcia Leila de Castro Pereira, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena MURUTINGA/TRACAJA de ocupação do grupo indígena Mura, localizada no município de Autazes, Estado do Amazonas.

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA MURUTINGA/TRACAJÁ

Referência: Processo FUNAI nº: 08620.001859/93-DV. Denominação: Terra Indígena Murutinga/Tracajá. Superfície aproximada: 13.286 ha. Perímetro aproximado: 135 km. Localização: Município de Autazes. Estado: Amazonas. Povo Indígena: Mura. População: 1078 pessoas (2008). Grupo Técnico constituído por meio da Portaria nº. 679, de 24 de Junho de 2008, coordenado pela antropóloga Márcia Leila de Castro Pereira.

1 - DADOS GERAIS

O povo indígena Mura teve grande importância histórica nos vales dos rios Madeira, Amazonas e Purus desde o século XVII, quando foi retratado como povo navegante. Hoje há aproximadamente 15 mil índios Mura vivendo no estado do Amazonas. A Terra Indígena Murutinga/Tracajá, habitada pelo povo indígena Mura, localiza-se no município de Autazes, às margens do Rio Mutuca; abrange dois blocos ambientalmente distintos e complementares: a várzea e a terra firme. Ainda que os Mura tenham experimentado uma grande expansão geográfica na Amazônia no século XVIII, tudo indica que sua área principal de ocupação foi e é a margem direita do rio Madeira. A família linguística Mura pertencem quatro línguas, das quais unicamente o Pirahã sobreviveu. O conjunto linguístico Mura se apresenta como se segue: Pirahã, Matanawi, Bohurá, Yahahí. A língua é um capítulo importante na história dos Mura, que diz respeito a circunstâncias históricas articuladas tanto às suas movimentações intensas quanto à instituição da língua geral na Amazônia e, posteriormente, do português como língua oficial. Na atualidade os Mura falam apenas a língua portuguesa; a "substituição" da língua Mura pela língua geral ocorreu com intensidade diferenciada nos vários lugares habitados pelo povo. As primeiras expedições de viajantes pelo Madeira datam do início do século XVIII e caracterizaram-se pelos deslocamentos forçados dos indígenas, "guerra justa" e atuação de tropas de resgate. Neste mesmo período já se registra a con-

solidação da presença Mura nos lugares "vazios" (leia-se: não ocupados pelos colonizadores). Na primeira metade do século XVIII, no Rio Madeira, têm continuidade os descimentos e a guerra contra os Torá. Enquanto os portugueses estavam "liberando" os caminhos ocupados pelos Torá, os Mura apareceram com toda força na região, provocando inúmeras hostilidades entre os grupos indígenas. Por volta da segunda metade do século XVIII, o impacto da política colonial já se fazia sentir no fluxo entre os lugares e na movimentação nos rios de maior monta. A primeira metade do século XIX é marcada por inúmeros enfrentamentos entre os Mura e os brancos. Estes estavam adentrando não apenas os seus lugares, mas os caminhos pelos quais se deslocavam e circulavam. A movimentação durante a Cabanagem potencializava territórios amplos de embates, fugas e refúgio. Nas áreas de mais difícil acesso, como as cabeceiras de rios e igarapés, com acidentes geográficos que favoreciam o esconderijo, os Mura reuniram condições de permanecer e resistir por mais tempo. É o caso da região do Rio Mutuca, onde se insere a TI Murutinga/Tracajá. A partir de 1840, data oficial da debelação da Cabanagem pelas forças imperiais, surgem os Corpos de Trabalhadores, um dos principais aparelhos de repressão da época, que arremetia compulsoriamente indígenas para os trabalhos em obras públicas e particulares. Em 1856, a Diretoria Parcial do Rio Uatás - Tyuco-Murutinga estavam jurisdicionados aproximadamente 300 Mura, que se empregavam na salga de peixe e fabrico da goma elástica. Os documentos históricos continuaram registrando a ocorrência de conflitos entre índios e não índios pela posse da terra. Pelos idos de 1857, com o incremento estrondoso das exportações da borracha, houve um afluxo de indígenas maior para a região dos Autazes e um fluxo crescente de não-índios para a região. Ocorreu então o mais severo deslocamento dos grupos Mura em Autazes, intensificando-se os conflitos interestriais. Em meados do século XIX estes novos estabelecimentos empreenderam a mais ampla alienação de terra em poucos anos da história de Autazes. As áreas de Diretorias Parciais coincidiam com os territórios de grupos locais Mura. A apropriação de terras nestas áreas e o traslado de significativo rebanho bovino para a região causou um dos maiores transtornos à organização social dos Mura, que mantinham amplas redes de relações ao longo de vasta extensão territorial, tendo os cursos d'água como eixo geográfico. Os não-índios começaram a se fixar nos pontos ocupados pelos Mura em todo o delta do Autazes, impondo rearranjos territoriais. Em 1919, os Mura foram localizados, conforme recenseamento feito pelo SPI, no baixo Amazonas, Solimões, Madeira, Autaz, Baetas, Marmelo, Mataurá, Aripuanã e Canumã. Entre os anos de 1915 a 1928, sob o paradigma da assimilação dos povos indígenas à comunhão nacional, o SPI indicou 23 "lotes" de terras a serem demarcados para os Mura, desrespeitando a especificidade de sua territorialidade; se, por um lado, a demarcação dos lotes significou o confinamento dos Mura, por outro lado possibilitou que eles não fossem completamente removidos de suas terras de ocupação tradicional. A demarcação desses lotes deu margem a vários equívocos ao longo de quase um século, equívocos que vêm sendo corrigidos parcialmente por meio do presente procedimento administrativo, conduzido sob o novo marco legal, que assegura o direito originário dos povos indígenas sobre as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, de acordo com seus usos, costumes e tradições. Neste sentido, a presente proposta de delimitação abrange a totalidade das áreas tradicionalmente ocupadas pelos Mura de Murutinga/Tracajá.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE

Os Mura vivem nos terrenos marginais aos rios e afluentes do rio Madeira há pelo menos quatro séculos. As primeiras informações sobre sua localização, datadas do final do século XVII, já os identificavam como habitantes do baixo e médio cursos desse rio. Os Mura se especializaram na exploração do rio Madeira e de seus territórios marginais, principalmente no seu baixo curso, na região dos Autazes, onde mantêm inúmeras aldeias até hoje. Atualmente, os não-índios têm colocado cada vez mais obstáculos ao acesso dos Mura aos lugares dos quais dependem para realizar suas principais atividades de subsistência. O traço comum às aldeias Mura é a disposição das casas de forma não linear. As residências em geral abrigam famílias nucleares, sendo que as roças familiares são plantadas comumente à média e longa distância das casas. O espaço da TI Murutinga/Tracajá é dividido, grosso modo, em: área reservada para o estabelecimento das moradias; áreas específicas para fins produtivos, tais como as casas de farinha, os locais preferidos para realizar a caça, a pesca e a coleta; os locais onde se encontram vestígios da ocupação indígena antiga; os locais onde o bioma está mais preservado e os recursos naturais são abundantes. A quase totalidade de suas residências (254 unidades em agosto de 2008) está situada em frente ao Lago Murutinga, ao longo dos Igarapés Veneza, Curara, Uixi, Marrafa, Morganho, Quati, nas aldeias Tauari e Karanaí e no lugar Laguinho. Entre os Mura, cada grupo local é formado por alguns grupos residenciais. Viver em um determinado grupo local significa ter acesso a determinados recursos naturais. A relação com os recursos hídricos, lagos, rios e igarapés é outra característica fundamental da ocupação Mura. Podemos considerar então que os Mura escolhem o local para erigirem suas aldeias tendo em vista a proximidade dos recursos hídricos, observando a vantagem de situarem as aldeias em meio a uma diversidade máxima de espécies naturais, uma vez que em cada um desses espaços utilizam diversos produtos naturais e distintas espécies de caça e/ou pesca, de acordo com as estações do ano, que determinam o regime das águas. A terra indígena delimitada é rica em recursos hídricos, abrangendo as nascentes de igarapés importantes, como Igarapé Curara, Uixi, Terra Preta, Morganho, Marrafa, Uirapuru, Jará, Quati, Mutum e Veneza.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS

Para a definição dos limites da terra tradicionalmente ocupada pelos Mura, foram consideradas todas as áreas que oferecem recursos naturais necessários ao desenvolvimento de suas atividades produtivas, articuladas aos aspectos simbólico, religioso, social e ecológico de seu modo de vida. Para os Mura, o território é o lugar em